



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1430/00

Humaitá - RS. 22 de setembro de 2000

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1039/90 DE 04 DE SETEMBRO DE 1990 E LEI MUNICIPAL Nº 1147/93 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES - FAPS- DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROQUE STEFFENS, Prefeito Municipal em exercício de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Artigo 55, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art 1º - Fica alterado o Inciso I, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1039/90 de 04 de setembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - O produto de arrecadação das contribuições dos Servidores, de caráter compulsório, na razão de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos, remuneração e quaisquer outras vantagens percebidas pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, exceto os cargos em comissão e os regidos pela CLT.

Art 2º - Fica alterado o Inciso II, do Artigo 2º da Lei Municipal 1039/90, de 04 de setembro de 1990, com redação alterada pela Lei Municipal 1147/93, de 24 de fevereiro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - O produto de arrecadação das contribuições do Município, suas autarquias e fundações, recolhido mensalmente ao FAPS, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores, ativos, inativos e pensionistas, exceto os Cargos em Comissão e os regidos pela CLT.

Art 3º - O artigo 9º da Lei Municipal 1039/90, fica acrescentado do Inciso XI, com a seguinte redação:

XI - Efetuar, à custas do FAPS, avaliação atuarial e auditoria contábil, em cada balanço, por entidade legalmente habilitada, de natureza independente e externa, para fins de avaliação dos índices de contribuição do Município e dos Servidores ativos, inativos e pensionistas.





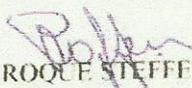
Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de HUMAITÁ

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal 1039/90, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor a partir de 01 de outubro de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Humaitá, Estado do Rio Grande do
Sul, em 22 de setembro de 2000


ROQUE STEFFENS
Prefeito Municipal
em exercício.

Registre-se e Publique-se


ROSANE BAMBERG

Secretária de Administração

